



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de _____ de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

Requer informações referente ao uso de recursos para realização do 1º Cáceres Folia e Jogos de Praia e Festival Cultural, tendo em vista a perda do prazo do convênio.

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Cópia de ato publicado de prorrogação do prazo do Convênio 1841-2021/SECEL.
2. Reprogramação com atividades, se houver, do dispêndio de recurso autorizado pela SECEL;
3. Dotação orçamentária usada para contratação da dupla THAEME E THIAGO, no valor de R\$ 170.000,00;

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O Convênio com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer 1841-2021, para realização do Cáceres Folia, evento cancelado no período de carnaval por conta da pandemia, teve sua vigência até 30/06/2022.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1841-2021/SECEL. ref. ao processo nº 449527/2021.

PARTE: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e Prefeitura Municipal de Cáceres - CNPJ Nº 03.214.145/0001-83.

OBJETO: Projeto: Carnaval Cáceres Folia 2022.

ORGÃO: 23101 - **PROJETO:** 1254 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3340 - **FONTE:** 396 - **VALOR:** R\$ 250.000,00 (cinquenta mil reais) **EMPENHO:** 23101.0001.21.001738-4 - Data do Empenho: 30/11/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundos desta Secretaria e R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) de contrapartida financeira da Prefeitura Municipal.

FISCAL: Comissão Especial de Fiscalização Nº 220/2021-SECEL-MT.

VIGÊNCIA: 30/12/2021 a 30/06/2022.

ASSINAM: Alberto Machado - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Antonia Eliene Liberato Dias- Prefeito Municipal de Cáceres.

No entanto, no dia 31/08/2022, foi homologada a contratação da dupla HAEME E THIAGO, para o evento Cáceres Folia 2022, sendo, na imprensa, divulgado que tal contratação se deu para não haver perda de recurso do convênio CÁCERES FOLIA.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 1 de Setembro de 2022.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

Especificação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla THAEME E THIAGO, a ser realizado no dia 11 de setembro de 2022, no evento Cáceres Folia 2022, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresa: THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 17.449.004/0001-54, perfazendo o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Fundamento: Artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de agosto de 2022.

Inexiste, até a presente data, informação de prorrogação do convênio.

Para o exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade